



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022**

**PEDIDO DE ANULAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 024/2022, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões do Pregão Eletrônico nº 041/2022, vem informar e ao final requerer a anulação do presente certame, pelos fatos narrados a seguir.

Primeiramente cumpre esclarecer que a administração pode a qualquer tempo anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme se depreende da súmula 473 do STF, senão vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Pois bem, diante disso conclui-se que a anulação é o desfazimento de ato ilegal e a revogação é a extinção de ato válido, mas que deixou de ser conveniente e oportuno.

No caso em tela, trata-se de uma anulação, pois, a administração através deste pregoeiro, praticou no presente certame, de forma equivocada, alguns atos viciados. Ao analisar as composições de preços de duas licitantes, PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI e NEURIVAN MARTINS JORGE, este pregoeiro ao perceber que elas não atenderam a diligência solicitada, desclassificou as duas em todo o processo, tendo como



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
CNPJ nº 01.577.844/0001-62

consequência a retirada das mesmas do certame. Durante esse processo muitos itens poderiam ter sido vencidos pelas licitantes desclassificadas, vez que estariam concorrendo em igualdade com as demais empresas. A atitude correta seria desclassificar as proponentes apenas naqueles itens para o qual a diligência foi solicitada. Essa decisão equivocada do pregoeiro fez com que restasse prejudicada a participação das licitantes nos demais itens do certame.

Diante disso, por entender que o ato praticado equivocadamente durante a sessão pública caracteriza-se como viciado, este pregoeiro vem requerer a Autoridade Superior que anule o presente certame e autorize a publicação de um novo edital. Dessa forma, corrigindo os atos viciados que foram praticados durante o certame.

Sem mais para o momento, submeto o presente pedido à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 16 de janeiro de 2023.

  
Samarás da S. Moraes  
Pregoeiro municipal